



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 02 / 08 / 18

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão de Saúde, Assistência Social,  
Infância, Juventude e da Mulher  
para emissão de Parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO, aos: 09 / 08 / 18

“Dispõe sobre a vacinação anual  
contra a gripe para os profissionais  
da educação do município de  
Luziânia e dá outras providências.”

Presidente  
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais da educação das escolas públicas e privadas do município  
de Luziânia ficam inseridos no grupo prioritário de vacinação anual contra a gripe.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Luziânia, Goiás tomará todas as providências  
necessárias para a vacinação anual contra a gripe dos profissionais da educação  
das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

  
Boaz de Albuquerque  
Vereador- PDT

Protocolo nº 1125  
Data: 01 / 08 / 18

  
Assinatura  
Cláudia Rejane Meireles  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

### JUSTIFICATIVA

Em 2016, a gripe A H1N1 causou a morte de 2.220 pessoas em todo o país, em um total de 12.174 casos de influenza. Estados como São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Brasília já registraram óbitos em 2017 por conta da gripe.

A vacina contra a gripe é destinada a idosos a partir de 60 anos, crianças de seis meses a 4 anos, trabalhadores de saúde, gestantes e mulheres até 45 dias após o parto, que são os grupos mais vulneráveis aos quadros graves e complicações da doença, além de trabalhadores da saúde e indígenas. Além dos seis grupos prioritários, também fazem parte do público alvo os professores das redes pública e privada, trabalhadores do sistema prisional, adolescentes privados de liberdade e pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, que deverão apresentar prescrição médica antes de se vacinarem.

No entanto, não basta apenas vacinar os professores, pois no ambiente escolar existem outros profissionais, como pedagogos, servidores da área administrativa pedagógica que convivem diariamente com uma população discente de considerável tamanho. E na época de maior circulação dos diversos tipos de vírus que causam a gripe humana, o ambiente escolar é onde mais ocorre essa circulação.

Portanto, o projeto em tela objetiva ampliar o número de pessoas imunizadas no ambiente escolar, pois existe a necessidade de imunizar todos os profissionais da educação para dificultar a circulação dos inúmeros vírus que causam a gripe.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

  
Boaz de Albuquerque  
Vereador- PDT